

Nº 37, de 14 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 15, de 2025-CN, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026.".

Ouvido, o Ministério do Planejamento e Orçamento manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

**Dotações constantes dos Volumes IV e V**

".....

Órgão: 26000 - Ministério da Educação

Unidade: 26455 - Universidade Federal do Delta do Parnaíba

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
<b>5113</b>	<b>Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade</b>								
5113 8282 5113 8282 0022	ATIVIDADE <b>Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior</b> Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Piauí	12 364 12 364							
			F	4	-	2	90	8	1000
				INV					7.500.000

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde

Unidade: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
<b>5118</b>	<b>Atenção Especializada à Saúde</b>								
5118 2E90	ATIVIDADE <b>Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas</b>	10 302							
5118 2E90 0016	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Amapá	10 302	S	3 - ODC	2	31	6	1000	16.857.403
5118 2E90 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins	10 302	S	3 - ODC	2	31	6	1002	29.000.000
5118 2E90 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará	10 302	S	3 - ODC	2	31	6	1002	500.000
5118 2E90 0025	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba	10 302	S	3 - ODC	2	41	6	1000	5.268.028
5118 2E90 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia	10 302	S	3 - ODC	2	41	6	1002	1.000.000
5118 2E90 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo	10 302	S	3 - ODC	2	31	6	1000	13.429.833
5118 2E90 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás	10 302	S	3 - ODC	2	31	6	1002	1.000.000
5118 2E90 0053	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Distrito Federal	10 302	S	3 - ODC	2	31	6	1002	5.268.028
			S	3 - ODC	2	41	6	1000	10.000.000
			S	3 - ODC	2	41	6	1002	100.000
			S	3 - ODC	2	31	6	1000	9.463.343
			S	3 - ODC	2	31	6	1002	2.000.000

**5119**

**Atenção Primária à Saúde**

PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE	10 301	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
5119 2E89	<b>Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas</b>	10 301							
5119 2E89 0016	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Amapá	10 301							
5119 2E89 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins	10 301	S	3 - ODC	2	41	6	1002	1.000.000
5119 2E89 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará	10 301	S	3 - ODC	2	41	6	1002	2.000.000
			S	3 - ODC	2	31	6	1000	13.429.834
			S	3 - ODC	2	41	6	1002	1.000.000

5119 2E89 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás	10 301	S S	3 - ODC 3 - ODC	2 2	41 41	6 6	1000 1002	6.813.451 1.000.000
5119 2E89 0053	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Distrito Federal	10 301	S	3 - ODC	2	31	6	1002	2.000.000

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes

Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	VALOR						
			E S F	G N D	R P O D	M O D	I U	F T E	
<b>3106</b>	<b>Transporte Rodoviário</b>								
	PROJETO								
3106 113Y	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429/RO	26 782							
3106 113Y 0011	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429/RO - No Estado de Rondônia	26 782							
	Trecho rodoviário construído (km): 1		F	4 - INV	2	90	0	1011	1.000.000

Órgão: 52000 - Ministério da Defesa

Unidade: 52121 - Comando do Exército

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	VALOR						
			E S F	G N D	R P O D	M O D	I U	F T E	
<b>6112</b>	<b>Defesa Nacional</b>								
	PROJETO								
6112 162O	Implantação da Escola de Sargentos do Exército	05 153							
6112 162O 0026	Implantação da Escola de Sargentos do Exército - No Estado de Pernambuco	05 153							
			F	3 - ODC	2	90	0	1000	100.000

Órgão: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	VALOR					
			E S F	G N D	R P O D	M O D	I U	F T E

**2321** Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

2321 00TD	Apoio aos Polos e Projetos de Agricultura Irrigada	20 607	VALOR						
			E S F	G N D	R P O D	M O D	I U	F T E	
2321 00TD 0020	Apoio aos Polos e Projetos de Agricultura Irrigada - Na Região Nordeste	20 607							30.474.386
	Projeto apoiado (unidade): 40		F	4 - INV	2	90	0	1000	

Órgão: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos

Unidade: 68101 - Ministério de Portos e Aeroportos - Administração Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	VALOR					
			E S F	G N D	R P O D	M O D	I U	F T E

**3105** Portos e Transporte Aquaviário

3105 7Y23	Construção de Acesso Fluvial entre o Aeroporto de Guarujá e o Porto de Santos	26 784	VALOR						
			E S F	G N D	R P O D	M O D	I U	F T E	
3105 7Y23 0035	Construção de Acesso Fluvial entre o Aeroporto de Guarujá e o Porto de Santos - No Estado de São Paulo	26 784							1.000.000
	Obra executada (% de execução física): 1		F	4 - INV	2	90	0	1000	

Órgão: 71000 - Encargos Financeiros da União

Unidade: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	VALOR					
			E S F	G N D	R P O D	M O D	I U	F T E

**0909** Operações Especiais: Outros Encargos Especiais

0909 0EE1	Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para Cobertura das Operações Contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf	28 846	VALOR						
			E S F	G N D	R P O D	M O D	I U	F T E	
0909 0EE1 0001	Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para Cobertura das Operações Contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf - Nacional	28 846							200.000
	Operação realizada (unidade): 1		F	5 - IFI	2	90	0	1000	

"

#### Razões do voto

"Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas com "RP2", por meio de emendas de modificação, programações orçamentárias com localizações e destinatário específicos não previstas na proposta do Poder Executivo federal, o que é vedado pelo art. 11, § 2º e § 5º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Desse modo, a inclusão das programações em questão contraria o interesse público, por estar em desacordo com os referidos dispositivos da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024."

#### Dotações constantes do Volume IV

"....."

Órgão: 36000 - Ministério da Saúde  
 Unidade: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	D	U	
<b>5118</b>	<b>Atenção Especializada à Saúde</b>								
	ATIVIDADE								
<b>5118 2E90</b>	<b>Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas</b>	<b>10 302</b>							
5118 2E90 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	10 302	S	3 - ODC	2	31	6	1002	15.600.000
			S	3 - ODC	2	41	6	1002	54.536.153
<b>5119</b>	<b>Atenção Primária à Saúde</b>								
	ATIVIDADE								
<b>5119 2E89</b>	<b>Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas</b>	<b>10 301</b>							
5119 2E89 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional	10 301	S	3 - ODC	2	41	6	1001	10.000
			S	3 - ODC	2	41	6	1002	19.000.000

"

#### Razões do voto

"A inclusão das programações em questão contraria o interesse público, uma vez que viola a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, classificadas com "RP2", por meio de emendas de modificação, programações que não estavam previstas na proposta do Poder Executivo federal. Essas programações são usualmente destinadas a acomodar emendas que teriam destinação específica estabelecida pelos parlamentares, o que conflita com os limites estabelecidos no art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, motivo pelo qual o voto se impõe."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.